



REQUERIMENTO N.º ,DE 2025

(Do Senhor Evair Vieira de Melo)

Requer o encaminhamento de pedido de informações à Controladoria-Geral da União (CGU) quanto à supressão, na proposta de Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) para 2026, da cláusula que obrigava a reversão patrimonial de bens adquiridos com recursos públicos no âmbito de parcerias firmadas com ONGs.

Senhor **Presidente**,

Com fundamento no art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com os arts. 115 e 116 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados que, ouvida a Mesa, seja encaminhado pedido de informações à CGU quanto à supressão, na proposta de Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) para 2026, da cláusula que obrigava a reversão patrimonial de bens adquiridos com recursos públicos no âmbito de parcerias firmadas com ONGs.

Com o intuito de prestar esclarecimentos a esta Honrosa Casa, solicita-se as seguintes informações:

- A CGU foi formalmente consultada ou participou, de qualquer forma, do processo de análise técnica, jurídica ou administrativa que resultou na decisão do Ministério do Planejamento e Orçamento de suprimir a cláusula de reversão*





patrimonial na proposta da LDO 2026?

- A CGU considera compatível com os princípios constitucionais da legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade e eficiência (art. 37 da Constituição Federal) a supressão de um dos principais instrumentos de salvaguarda patrimonial da União, que historicamente assegura a reversão dos bens adquiridos com recursos públicos em casos de inadimplemento, desvio de finalidade ou descumprimento do objeto?*
- A Controladoria-Geral da União foi informada previamente sobre o parecer da própria Consultoria Jurídica do Ministério do Planejamento, que, de forma expressa, alertou para o risco de que tal medida criasse um "ambiente propício a desvios, ineficiências e malversações", contrariando frontalmente os princípios da administração pública?*
- Considerando que a cláusula de reversão patrimonial figurou nas LDOs desde, pelo menos, o ano de 2015, a CGU entende que sua supressão compromete os mecanismos de controle interno e externo sobre os recursos públicos transferidos às Organizações da Sociedade Civil (OSCs)?*
- A CGU realizou, está realizando ou pretende realizar auditoria, fiscalização ou procedimento de acompanhamento específico para avaliar os impactos dessa alteração normativa sobre a integridade dos repasses públicos realizados no âmbito de parcerias com OSCs?*
- Quais são os instrumentos de controle e salvaguarda patrimonial que, na visão da CGU, substituirão, com igual ou superior eficácia, a cláusula de reversão patrimonial, cuja supressão fragiliza, de forma objetiva, a proteção do erário?*
- A CGU foi formalmente cientificada das razões que levaram o Ministério do Planejamento a ignorar pareceres técnicos internos, em clara dissonância com as melhores práticas de*





governança e de gestão pública orientada à integridade, à accountability e à responsabilidade fiscal?

- A Controladoria identificou, ou pretende apurar, possíveis violações aos deveres funcionais, atos de improbidade administrativa ou condutas que configurem desvio de finalidade, por parte dos agentes públicos que deliberaram pela supressão da cláusula, contrariando parecer jurídico técnico e a prática consolidada das LDOs anteriores?*
- Diante da justificativa apresentada pelo Ministério do Planejamento — de que a reversão patrimonial “nem sempre seria interessante à União” —, a CGU concorda com tal entendimento? Essa tese, na avaliação da Controladoria, se sustenta juridicamente e encontra respaldo na legislação vigente, ou configura mais uma tentativa de naturalizar práticas que fragilizam a boa gestão dos recursos públicos?*
- Por fim, considerando o grave risco de dilapidação do patrimônio público e de enfraquecimento dos instrumentos de controle, a CGU adotará medidas preventivas, cautelares ou corretivas para assegurar a integridade dos repasses às OSCs, incluindo, se necessário, a recomendação formal de reinclusão da cláusula de reversão patrimonial na LDO 2026, ou a responsabilização dos agentes envolvidos?*

JUSTIFICATIVA

A presente solicitação de informações à CGU decorre da profunda preocupação com os impactos da decisão do Governo Federal, materializada na proposta de Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) para 2026, de suprimir a cláusula de reversão patrimonial que historicamente integrava esse instrumento desde, pelo menos, o ano de 2015.





Conforme noticiado¹, tal alteração foi feita em total descompasso com parecer técnico da própria Consultoria Jurídica do Ministério do Planejamento, que alertou para os riscos de abrir espaço para a apropriação privada de bens adquiridos com recursos públicos, sem a devida contrapartida de interesse coletivo, e apontou expressamente que a medida contraria os princípios constitucionais da administração pública.

A cláusula de reversão patrimonial é, reconhecidamente, um dos principais instrumentos de proteção do erário, funcionando como garantia real de que os bens adquiridos com recursos públicos serão revertidos ao patrimônio da União nos casos de descumprimento das obrigações pactuadas, desvio de finalidade ou inadimplemento das entidades beneficiárias. Sua supressão compromete seriamente a integridade dos mecanismos de controle, fiscalização e responsabilização no âmbito dos repasses públicos ao terceiro setor.

Não bastasse, a medida foi adotada em contexto de expansão acelerada dos repasses a organizações não governamentais, muitas das quais sem histórico comprovado de capacidade técnica, operacional ou financeira, o que agrava ainda mais o risco de desvios, malversações e apropriação indevida de bens financiados com dinheiro público.

A substituição da cláusula por dispositivo genérico, que remete a uma "*legislação específica*" para definição do destino dos bens, configura verdadeira fragilização dos controles, abrindo margem para interpretações arbitrárias e enfraquecendo os pilares da governança pública.

Em suma, o que se observa é a institucionalização de um ambiente normativo permissivo à ineficiência, à corrupção e ao patrimonialismo, numa afronta escancarada aos princípios da moralidade, legalidade e eficiência administrativa.

¹ <https://www.estadao.com.br/politica/governo-ignorou-alerta-tecnico-sobre-ambiente-propicio-a-desvios-ao-mudar-regra-para-ongs-entenda/?srsId=AfmB0oq2aKP6RBA1Nz3V6dK7LvKBf0WI0zJgqi-5LoPfgyHT-5kRkgk>





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Diante da gravidade dos fatos, é dever do Parlamento, em consonância com os mecanismos de controle externo da administração pública, buscar esclarecimentos técnicos junto à CGU quanto à legalidade, legitimidade, economicidade e riscos decorrentes dessa alteração normativa, de modo a subsidiar eventuais medidas corretivas no âmbito legislativo e fiscalizatório.

Sala da Sessão, em de de 2025.

DEPUTADO Evair Vieira de Melo

Apresentação: 16/06/2025 11:36:58.680 - CFFC

REQ n.275/2025



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD253219152100>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Evair Vieira de Melo

